



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA TST-SAÚDE**

ATO DELIBERATIVO Nº 131, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

Acrescenta o art. 4º-A ao Ato Deliberativo nº 74/2027, estabelecendo prazo para reembolso de novo aparelho auditivo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA TST-SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60 do [Regulamento do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho, aprovado pelo Ato Deliberativo nº 12, de 30 de abril de 2009](#), considerando o decidido na Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do dia 16 de setembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º O [Ato Deliberativo nº 74/2017](#) fica acrescido do art. 4º-A com a seguinte redação:

“Art. 4º-A O prazo de carência para requerimento de reembolso de um novo aparelho auditivo será de 5 (cinco) anos, contados da emissão da Nota Fiscal de aquisição do aparelho anterior, salvo se o manual do fabricante dispuser de modo contrário em relação ao prazo de vida útil do aparelho.”

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO MAURICIO JOSÉ GODINHO DELGADO

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.